



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 126/2020 da Dispensa de Licitação nº 059/2020 – fls 1)

CONTRATO Nº 126/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA PHARMATIKA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme delegação de competência fixado pelo Decreto Municipal nº 4.813/2.017, o senhor **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.574.987-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 231.136.779-04, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **PHARMATIKA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ sob o número 20.683.336/0001-03, com sede à Rua Kelvin, nº 948 – Sala 02 – Bairro Guarani – Colombo/PR – CEP 83.408-030, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ LUÍS PORCEL LOPEZ**, espanhol, casado, diretor técnico e procurador, portador da cédula de identidade Estrangeiro RNE sob nº V193761-Z/CGP/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº 005.574.319-64, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da Dispensa de Licitação nº 059/2020 – Processo nº 253/2020, fica a empresa **PHARMATIKA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, responsável pelo fornecimento de **5.040 (Cinco mil e quarenta) unidades** de toalha descartável para composição do kit de banho descartável/banho a seco e uso na higienização de material médico hospitalar diante a necessidade de material descartável para uso no atendimento dos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave e suspeitos de COVID-19 para o setor Pronto Socorro, de acordo com nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), relacionado abaixo:

Toalha de Secagem Corporal – Descrição do Produto:

Toalha de secagem, feita em celulosa 100%, descartável para uso corporal, suave, macia, resistente e de alto poder de absorção. A gramatura das toalhas de secagem não poderá ser inferior a 40 gr. O tamanho da toalha deverá ser de no mínimo de 25x40cm.

Embalagem: as toalhas de secagem deveram vir em embalagens de no mínimo 50 unidades, contendo na sua parte externa as seguintes informações impressas em língua portuguesa: identificação, procedência, data de validade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 126/2020 da Dispensa de Licitação nº 059/2020 – fls 2)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o pagamento do referido objeto está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

07.01.3.3.90.30.00.10.302.1013.2012.2530.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$ 9.072,00 (Nove mil e setenta e dois reais)**, sendo o valor unitário de **R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e mediante apresentação de nota fiscal. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente à Dispensa de Licitação nº 059/2020 – Processo nº 253/2020 – Contrato nº 126/2020 – Autorização de Fornecimento nº ____/____ e os dados bancários da empresa.**

4.2. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA, DA FORMA DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A entrega deverá ser feita em **10 (dez) dias** a contar do recebimento da autorização de fornecimento e deverá ser entregue no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Minas Gerais, nº 1.742 – Bairro Vila Isabel – Avaré/SP – CEP: 18.706-010 – Telefone: (14)3732-4597 – Horário de entrega: 07h30min às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

5.1.1. A fiscalização deverá ser realizada de acordo com os padrões do Almoxarifado da Saúde.

5.1.2. Em caso de entrega parcial a contratada deverá entrar em contato com o Almoxarifado da Saúde para a emissão da Autorização de Fornecimento Fracionada.

5.2. Devem estar acondicionado em embalagem apropriada que garanta a integridade do produto: Rotulo com nome do produto, Número de lote, Data de fabricação/validade, Composição e procedência. Apresentação dos produtos/itens deverão obedecer a legislação e Normas atuais vigentes.

5.3. Os produtos/itens fornecidos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação ou materiais, e em caso de eventuais defeitos nos produtos fornecidos, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada e deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.4. O prazo de vigência deste termo é até **31 de dezembro de 2.020**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

6.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 126/2020 da Dispensa de Licitação nº 059/2020 – fls 3)

6.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

A garantia e validade do objeto deverá ser conforme informação do fabricante a constar após o recebimento do produto no Almoxarifado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.2.3. Ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

8.3. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

8.4. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.5. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.6. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

8.7. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.7.1. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.7.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.7.3. Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.7.4. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 126/2020 da Dispensa de Licitação nº 059/2020 – fls 4)

8.7.5. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.9. As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

8.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.9.2. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.9.3. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

8.9.4. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

8.9.5. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.9.6. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

8.9.7. A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.9.8. A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

8.9.9. Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao resarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

8.10. A multa prevista no artigo anterior será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 126/2020 da Dispensa de Licitação nº 059/2020 – fls 5)

II – d e 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

8.10.1. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

8.10.2. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

8.10.3. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

8.10.4. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

8.11. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

8.11.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item **8.1** deste Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

8.12. O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.13. As multas referidas no Decreto nº 5.037/17 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Em vez de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa nº 059/2020 – Processo nº 253/2020 – Contrato nº 126/2020** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 126/2020 da Dispensa de Licitação nº 059/2020 – fls 6)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal da Saúde, o Senhor Roslindo Wilson Machado, solicitante do objeto referente a esta Dispensa de Licitação.

14.2. A fiscalização de recebimento será de responsabilidade do responsável técnico, o Senhor Juarez Marchetti, inscrito no CPF/MF sob nº 309.595.478-60 e da fiscalização do contrato e técnica será de responsabilidade da Auxiliar de Enfermagem, a Senhora Juliana da Silva, inscrita no CPF/MF sob nº 276.624.858-70.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 31 de julho de 2.020.

**ROSLINDO WILSON MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE**

**JOSÉ LUÍS PORCEL LOPEZ
PHARMATIKA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Nome: _____
RG: _____**

**Nome: _____
RG: _____**